PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 200/94, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.994

AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, para atender necessidade temporária de interesse público, de acordo com o artigo 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, 01 (um) Médico Ginecologista Obstreta, no período de novembro a 31 de dezembro de 1.994.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrá por conta de dotação própria, constante do Orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 10 de novembro de 1.994

JARDIR SILVA VIDAL
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo